



Lei Complementar nº 036/2026, de 18 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Condutor de Ambulância no âmbito da administração pública do Município de Floriano, estabelece seu enquadramento como profissional de saúde para fins de acumulação constitucional de cargos, disciplina a transição dos atuais servidores motoristas da área da saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Floriano, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo público de provimento efetivo de Condutor de Ambulância.

Art. 2º O cargo de Condutor de Ambulância é classificado como profissional de saúde, para os fins exclusivos de acumulação de cargos de que trata a alínea "c" do inciso XVI do caput do artigo 37 da Constituição Federal, em estrita consonância com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025

Art. 3º São requisitos essenciais para a investidura e o exercício do cargo de Condutor de Ambulância: I - escolaridade correspondente ao ensino médio completo ou equivalente; II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos; III - habilitação profissional para conduzir veículos na categoria "D" ou "E"; IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses, conforme o Código de Trânsito Brasileiro; V - aprovação em curso especializado de treinamento de prática de direção veicular em situações de emergência, devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito



(CONTRAN); VI - treinamento ou certificação complementar em atendimento pré-hospitalar, na forma definida em regulamento pelo órgão de saúde competente.

Art. 4º As atribuições do cargo de Condutor de Ambulância consistem na condução de veículos terrestres de atendimento de urgência e emergência médica, zelo pela segurança dos pacientes, equipe médica e terceiros durante o transporte, auxílio à equipe de saúde nos procedimentos de suporte básico de vida compatíveis com sua formação, manutenção básica e higienização do veículo de emergência, bem como no preenchimento de relatórios operacionais.

Art. 5º A jornada de trabalho do cargo de Condutor de Ambulância poderá ser cumprida sob o regime de escalas de plantão, visando a garantir a continuidade ininterrupta e a eficiência dos serviços públicos de urgência, emergência e remoção de pacientes no âmbito da rede de saúde municipal.

Parágrafo único. No estabelecimento das escalas de plantão previstas no caput deste artigo, será rigorosamente respeitado o quantitativo total de horas de trabalho semanais preexistente na legislação municipal regente para os servidores públicos da área da saúde ou do cargo de origem, vedada a redução ou imposição de acréscimo de carga horária sem a correspondente contraprestação legal.

Art. 6º Fica autorizada a reorganização administrativa do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo-se aos atuais servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de "Motorista" que desempenham, comprovadamente, a atividade de condução de ambulâncias e veículos de emergência a opção pelo enquadramento no cargo de "Condutor de Ambulância" criado por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O enquadramento a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mediante requerimento formal do servidor, observados cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação de efetivo exercício na condução de ambulâncias ou veículos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde pelo período mínimo de 1 (um) ano anterior à publicação desta Lei; II - apresentação de certificado válido dos cursos exigidos nos incisos V e VI do artigo 3º desta Lei



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Complementar; III - manutenção do mesmo padrão de vencimento básico e tempo de serviço público já adquiridos no cargo de origem, inexistindo aumento de despesa de caráter remuneratório imediato na transição de cargos.

Art. 7º O enquadramento de que trata esta Lei Complementar constitui modalidade de reestruturação administrativa de carreira, caracterizado pela identidade substancial de atribuições gerais, compatibilidade funcional, similitude remuneratória e equivalência de requisitos de ingresso entre o cargo de origem e o de destino.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 18 de setembro de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lauro Antônio Cronemberger Júnior
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo